



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

CONVÊNIO SEDACTEL Nº 120/2018

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, visando à realização do **PROJETO “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VÁRIAS MODALIDADES DE ESPORTE”**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 “**Lei Pelé – Apoio aos Municípios**”.
(1226/2018 Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 17-1100-0001858-5

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDACTEL**, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, CPF nº 236.136.880-34 e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, bairro Centro, CEP 98400-000, Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, CPF 259.489.970-49, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 14.908/2016, da **Lei nº 15.018 de 2017** da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, **Lei Complementar Federal nº 101/2000** o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VÁRIAS MODALIDADES DE ESPORTE**”, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 25.228,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais) sendo R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;

Atividade/Projeto: 5996;

Recurso: 0219;

Natureza de Despesa: 3.3.40.42 e 4.4.40.42;

Empenho nº: 18002553112;

Data do Empenho: 22/11/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1 Caberá à SEDACTEL:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;

e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;

f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção



h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

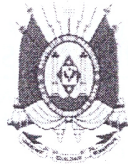
- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) realizar a efetiva publicação do(s) instrumento(s) convocatório(s) de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do valor;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- d) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- f) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- h) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- i) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- n) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- o) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 30 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- p) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- q) franquear livre acesso aos servidores da SEDACTEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.



CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO - MUNICÍPIO - ...



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEDACTEL.

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2018.


VICTOR HUGO ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

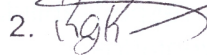

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

Testemunhas:

1. 

CPF nº 030.146.990-39



2. 

CPF nº 011.638.620-70

Protocolo: 2018000186867

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001844-5

Convênios - Convênio

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Frederico Westphalen. OBJETO: Realização do Projeto "Academia ao Ar Livre". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor da contra partida o valor de R\$ 8.100,00, (oito mil e cem reais). Valor Global: R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) . VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 " Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186868

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001888-5

Convênios - Convênio

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Frederico Westphalen. OBJETO: Realização do Projeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VARIAS MODALIDADES DE ESPORTE". Valor do Repasse: R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais) e o valor da contra partida o valor de R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) . Valor Global: R\$ 25.228,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 " Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186869

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001895-0

Sumula Convênio SEDACTEL nº 121/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Ibirubá. OBJETO: "PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA". Valor do Repasse: R\$ 13.643,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e três reais). Contrapartida do município: R\$ 5.847,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186870

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0002097-0

Súmula Convênio SEDACTEL nº 170/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Chiapetta. OBJETO: "CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186871

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001934-4

Sumula Convênio SEDACTEL nº 171/2018

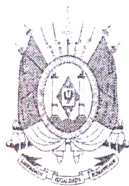
Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Glorinha. OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO LOTEAMENTO POPULAR". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 5.420,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186872

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001871-2

Súmula Convênio SEDACTEL nº 172/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de São João da Urtiga. OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

OFÍCIO N.º 486/2018/GAB/AJU/SEDACTEL

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

JOSÉ ALBERTO PENOSSO

Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

Rua José Cañellas, 258

FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP 98400-000

Assunto: Convênio SEDACTEL n.º 120/2018 – “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VÁRIAS MODELIDADES DE ESPORTE**”

Expediente n.º 17/1100-0001858-5.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminho uma via do Convênio firmado entre esta Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e esse município para fins da realização do projeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VÁRIAS MODELIDADES DE ESPORTE**” selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 10/2017 – “Pró-cultura RS FAC- Edital Estados Municípios.

Aproveito a oportunidade para informá-lo de alguns aspectos importantes em relação à execução do referido convênio, **que deverão ser observados por esse município:**

a) a súmula do referido instrumento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2018, data a partir da qual inicia a contagem da vigência, que vai até 17 de julho de 2019, para a regular execução do convênio. Saliento que nenhum ato referente ao presente ajuste poderá ser realizado por esse município antes do início ou após o término de sua vigência;

b) após o depósito dos recursos financeiros pelo Estado, o município deverá depositar a contrapartida financeira pactuada na conta corrente vinculada ao convênio;

c) a execução do projeto deverá observar o projeto selecionado no Edital SEDACTEL n.º 05/2017 e no plano de trabalho deste convênio;

d) destaque que toda a execução do plano de trabalho deverá observar os trâmites licitatórios regulamentados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa CAGE n.º 06 de 27 de dezembro de 2016;

e) sendo necessária nova prorrogação da vigência, solicito que a justificativa, juntamente com um Plano de Trabalho atualizado no qual conste o novo prazo solicitado, sejam encaminhados com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência**, de forma a viabilizar os trâmites necessários;

f) por fim, o Departamento de Esporte e Lazer da SEDACTEL é o setor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto, razão pela qual sua equipe está à disposição para esclarecer qualquer dúvida durante a execução do plano de trabalho.

Atenciosamente,

André Jose Kryszczun

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Adjunto

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar – Porto Alegre/RS. CEP 90119-900.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER
PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Frederico Westphalen		C.N.P.J. 87.612.917/0001-25	
Endereço Rua José Cañellas, 258 Centro			
Cidade Frederico Westphalen	U.F. RS	C.E.P. 98.400-000	DDD/Telefone 5537445050
Conta Corrente	Banco 041	Agência 0630	Praça de Pagamento Banrisul
Nome do Responsável Legal José Alberto Panosso			C.P.F. 259.489.970-49
C.I./Órgão Expedidor 6011779672 SSP/RS	Cargo Prefeito		Função Prefeito
Home Page:		E-mail: borbacultura@yahoo.com.br	
Endereço Av. João Muniz Reis, 1426			C.E.P. 98.400-000
Responsável pelo Projeto Giovani Sarturi		E-mail sarturigiovani@gmail.com	
Cargo Secretário de Esportes	Telefone fixo 5537446943	Telefone Celular 55996873674	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Aquisição Material Esportivo	Período de Execução	
01) Material esportivo para várias modalidades de esporte	Início APDO	Término 12 meses
Endereço onde o projeto será executado: Rua José Canellas 258, Centro	Atendimentos Diretos 2000	Atendimentos Indiretos 3500
Síntese do Projeto		
Esse projeto atingirá toda a população Frederiquense. Sabendo que todo o material adquirido estará a disposição da comunidade para seu devido uso.		
Objeto do projeto		
Adquirir material esportivo para o município, sabendo das necessidades da comunidade em geral, para uso em várias modalidades que a Secretaria de Esportes, Juventude e		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Lazer realiza. Assim conseguindo as ferramentas necessárias para a prática de vários esportes e com a possibilidade de executá-los em diferentes localidades ao mesmo tempo.

Justificativa da Proposição

Várias comunidades e bairros tem interesse em promover o esporte local e muitas vezes não consegue devido a falta de material. Está será uma alternativa eficaz para a realização de várias modalidades esportivas nas comunidades, sabendo que todo o material neste projeto foi pensado na demanda e necessidade que nosso município tem. Esse material poderá ser usado em vários lugares, por diferentes pessoas e de várias idades, onde também será fortalecida a integração entre as comunidades de nosso município.

Situação Esperada ao Término do Projeto

(Descrever o impacto do projeto sobre o público-alvo especificado e entorno - comunidade, grupos sociais e meio ambiente, mantendo coerência com Objetivos propostos e justificativa apresentada).

Esse projeto irá suprir a necessidade real deste município, sabendo que existe uma crise financeira permeando nosso país as comunidades não tem receita para a compra desses materiais e com a elaboração desse projeto teremos todo material necessário para a realização das atividades demandadas nos bairros e nas comunidades de Frederico Westphalen. Sabendo também que o público atingido será crianças, adolescentes, jovens e adulto, dos sexos masculino e feminino, do interior e da cidade, sem restrição de raça, cor e sexo.

Descrição do projeto

- 01) Levantamento das necessidades
- 02) Orçamentos
- 03) Elaboração do projeto
- 04) Aquisição dos materiais esportivos

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Elaboração do Edital	01	01	APDO	12 meses
02	02	Licitação	01	01	APDO	12 meses
02	02	Aquisição de materiais esportivos	01	01	APDO	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

5. PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 - Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código						
11.01	Aquisição de materiais esportivos					
	Sexta de basquete móvel	02	R\$2.000,00	R\$2.000,00		R\$4.000,00
	Coletes Infantil	40	R\$14,00	R\$560,00		R\$560,00
	Coletes adulto	45	R\$22,00	R\$990,00		R\$990,00
	Bolas de Futebol	20	R\$130,00	R\$2.600,00		R\$2.600,00
	Bolas de vôlei	20	R\$200,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$4.000,00
	Bolas de futsal	10	R\$140,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$1.400,00
	Bola Futsal infantil	04	R\$60,00	R\$240,00		R\$240,00
	Bolas de basquete	02	R\$52,00	R\$104,00		R\$104,00
	Medalhas	800	R\$2,90	R\$1.160,00	R\$1.160,00	R\$3.320,00
	Troféus	20	R\$200,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$4.000,00
	Cama elástica	02	R\$1.700,00	R\$1.700,00		R\$1.700,00
	Apito para arbitragem	05	R\$26,00	R\$130,00		R\$130,00
	Rede para goleiras Futebol Sete	04	R\$400,00	R\$1.600,00		R\$1.600,00
	Rede para goleiras Futsal	04	R\$300,00	R\$1.200,00		R\$1.200,00
	Cartão para arbitragem	10	R\$9,00	R\$90,00		R\$90,00
	Bomba de encher bola	02	R\$32,00	R\$64,00		R\$64,00
	Bandeira para arbitragem	02	R\$50,00	R\$100,00		R\$100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

	Cones	15	R\$25,00	R\$375,00		R\$375,00
	Pratos (chinês)	10	R\$10,00	R\$100,00		R\$100,00
	Cronômetro	05	R\$21,00	R\$105,00		R\$105,00
	Placar eletrônico futsal	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00		R\$1.000,00
	Placar eletrônico voleibol	0	R\$550,00	R\$550,00		R\$550,00
	TOTAL			R\$19.368,00	R\$5.860,00	R\$25.228,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$19.368,00					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Proponente Contrapartida	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		R\$3.860,00	R\$2.000,00			
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: DESENVOLVER ATIVIDADE ESPORTIVAS E SOCIAIS Dotação 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Valor R\$5.860,00

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Frederico Westphalen-RS, 05 de Junho de 2017.

Prefeito Municipal

José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente